



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE MELIPONICULTORES CAPIXABAS DO ES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A AMECAP-ES tem como princípios a regulamentação, desburocratização, capacitação e a consolidação de uma meliponicultura zootécnica capixaba, pautada dentro dos princípios da sustentabilidade, capacitação e respeito ao ambiente, compatível a realidade atual do exercício da atividade, bem como uma base de pensamento institucional focado na classificação de algumas Abelhas Indígenas Sem Ferrão (AISF) como animais domésticos como importante quesito para o desenvolvimento da meliponicultura zootécnica.

Capítulo I – DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA AMECAP-ES

Art. 1º - Como complemento ao conjunto de normas e diretrizes constante no Estatuto Social, se faz necessário estabelecer regras de convivência bem como norteamo do funcionamento da associação AMECAP-ES aplicáveis ao corpo de associados.

Art. 2º - São instancias consultivas e deliberativas da AMECAP-ES:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitês Técnico Administrativos.

Art. 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente conforme estabelecido no Estatuto ou a critério de seus componentes sendo registrado em Ata.

Capítulo II - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - As pessoas com intenção de associar-se e, conscientes dos princípios da AMECAP-ES, necessitam preencher uma “Proposta de Admissão Sócio Contribuinte”, posteriormente avaliada pela Diretoria Executiva, na qual dará seu parecer de admissibilidade ou não. Menores de 18 anos serão aceitos mediante Autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 5º - Os dependentes de associados serão aceitos e registrados em formulário específico, sem limitação, conforme abaixo:

- I – Esposo (a);
- II – Companheiro (a);
- III – Filhos (as) menores de idade ou até 24 anos fazendo faculdade;
- IV – Pai e mãe;
- V – Avô e Avós;

Parágrafo Primeiro – O associado responde integralmente por si e por seus dependentes respeitando-se as normas de boa convivência constante do Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – Será cobrada somente uma anuidade ao associado, conforme valor e data estipulados em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de identificação da associação, “Carteirinha de Associado/Dependente”, terão seus custos repassados aos associados e dependentes caso seja solicitado pelos mesmos.

Capítulo 3º - DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - O desligamento do associado do quadro de associados AMECAP-ES, ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa própria;
- b) Por descumprir o Estatuto e Regimento Interno

Parágrafo único – O desligamento espontâneo de associados deverá ser requerido através de formulário específico, ou mesmo através de e-mail, sendo endereçado a Secretaria da AMECAP-ES, onde verificará sua solicitação apurando o motivo e somente após procederá sua efetivação, verificando antes a existência de pendências. Após os procedimentos será encaminhado comunicação via e-mail ao associado desligado.

Art. 7º - Os problemas disciplinares serão conduzidos por comissões criadas pela Diretoria Executiva, com a finalidade de apurar qualquer das possíveis infrações estatutárias e regimentais cometidas.

Art. 8º - Serão adotadas práticas de conciliação entre as partes envolvidas antes de qualquer aplicação de penalidade.

Art. 9º - As penalidades podem ser advertência por escrito, limitada a 2 e exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único – Em caso de desligamento do associado tendo em vista a aplicação de penalidade, o associado excluído não terá direito a reingresso ao quadro de associados AMECAP-ES, definitivamente.

Capítulo IV - DA REGULARIDADE DOS DIRETORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ÀS REUNIÕES.

Art. 10º - Serão afastados dos cargos, membros da Diretoria Executiva, Diretoria Técnica ou do Conselho Fiscal a ausência sem apresentar justificativa, por 3 reuniões consecutivas ou mesmo não prestar os devidos deveres e obrigações as funções previamente definidas estatutariamente de sua diretoria ou conselho.

Art. 11º - Em casos de renúncia por qualquer dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria Técnica ou do Conselho Fiscal o cargo será ocupado pelos suplentes automaticamente.

Art. 12º - A solicitação de renúncia se dará por escrito e encaminhada a Secretaria da AMECAP-ES. No prazo estipulado estatutariamente será convocada Assembleia Geral para eleição de novos membros suplentes.

Capítulo V - DAS REDES SOCIAIS E GRUPOS

Art. 13º - Os meios de comunicação eletrônica (Instagram, Whatsapp, Site ou outro aplicativo) serão de propriedade exclusiva dos associados, tendo como moderadores membros da Diretoria Executiva, onde devem prevalecer e imperar o respeito mútuo e a boa convivência, evitando-se debates ou assuntos que fujam ao nosso foco principal que é a meliponicultura.

Parágrafo Único – As reuniões on-line serão permitidas como forma de capacitação, treinamento e palestras de profissionais.

Capítulo VI - DOS RELATÓRIOS FINANCEIRO

Art. 14º - O Relatório Mensal Financeiro e Prestação de Contas Mensal ficará a cargo do Tesoureiro ou seu vice e será encaminhado até o 5º dia útil do mês, em planilha padrão da AMECAP-ES, a Diretoria Executiva que após analisa-la enviara ao Conselho Fiscal para as devidas análises e considerações, procedendo a aprovação ou não da mesma.

Capítulo VII - DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMITÊS

Art. 15º - Os grupo de trabalhos ou comitês poderão ser criados por iniciativa de qualquer associado ou membros da Diretoria Executiva, desde que seja justificada sua necessidade, com a aprovação da Diretoria Executiva. Tais iniciativas deverão ser encaminhadas por escrito a Diretoria Executiva e detalhadas suas ações e periodicidade.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - A Diretoria Executiva solucionará e deliberará os casos omissos, não constantes no Estatuto e Regimento Interno, em reuniões por maioria dos membros presentes, “ad referendum” e posterior aprovação em Assembleia Geral.